



LEI Nº 477/2024

DE 11 DE JANEIRO DE 2024

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Darcinópolis – TO, estabelecendo o Programa de Trabalho para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Darcinópolis – TO, estabelecendo o Programa de Trabalho para o exercício financeiro de 2024, em conformidade com as Diretrizes Orçamentárias para 2024 e o Plano Plurianual correspondente ao período 2022 a 2025.

Art. 2º A receita total do Orçamento do Município de Darcinópolis – TO é estimada em R\$ 35.264.060,00 (Trinta e cinco milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, e sessenta reais), segundo as especificações constantes do Anexo desta Lei.

Parágrafo único - Incluem-se neste total, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	18.843.946,82
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.468.275,00
RECEITA PATRIMONIAL	85.445,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	29.191.595,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	4.513.745,00
RECEITAS GERAL DO ORÇAMENTO	35.264.060,00

Art. 3º A despesa total fixada, no mesmo valor da receita orçamentária, é de em R\$R\$ 35.264.060,00 (Trinta e cinco milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, e sessenta reais) e apresenta, observada a consolidação e o detalhamento da programação constante do Anexo desta Lei, por órgão, incluindo as entidades da Administração Indireta a eles vinculados, o seguinte desdobramento:

Órgão/unidade	Valor
Câmara Municipal	1.748.500,00
Gabinete do Prefeito	857.456,00
Secretaria de Agricultura	2.002.084,00
Sec. Infra Estrutura, Habitação e Serviços Públicos	5.165.872,00
Secretaria de Governo	136.500,00
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças	221.652,00
Secretaria de Administração e Transportes	5.682.388,00
Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer	567.004,50



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ: 25.064.072/0001-23
ADM 2021 / 2024

Secretaria de Meio Ambiente	131.128,00
Secretaria de Educação e Cultura	10.478.659,00
Fundo Municipal de Saúde	6.742.805,00
Fundo Municipal de Assistência Social	1.530.011,50
TOTAL GERAL	35.264.060,00

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo poderá designar o Secretário da área orçamentária e financeira do Município para movimentar, em cada órgão, dotações do mesmo projeto/atividade e grupo de despesa no Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art. 5º É vedado ao Chefe do Poder Executivo a:

I - Abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender as insuficiências nas dotações orçamentárias, **sem autorização específica do Poder Legislativo**, na forma permitida no art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, mediante a utilização dos seguintes recursos:

- da reserva de contingência;
- do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/1964;
- da anulação de dotações orçamentárias;
- do *superávit* financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- do produto de operações de crédito internas e externas;

II – Abri créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de capital para cobrir insuficiência de dotações de despesa corrente, **sem autorização específica do Poder Legislativo**.

III- Abri créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de corrente para cobrir insuficiência de dotações de despesa capital, **sem autorização específica do Poder Legislativo**.

IV - Abri créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de um órgão para outro, **sem autorização específica do Poder Legislativo**

V – Abri créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa, permitindo a criação de elemento de despesas em projetos, atividades e operações especiais, **sem autorização específica do Poder Legislativo**.

Art. 6º Os valores constantes desta Lei poderão ser corrigidos em conformidade como disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art. 7º O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD e anexos do orçamento para o exercício de 2024 discriminando e detalhando a receita e despesa na forma definida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, serão publicados por Portaria do Secretário da área orçamentária e financeira do Município, impreterivelmente até 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

Art.7º-A. As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual, em conformidade com a Emenda Constitucional 27, de 15 de outubro de 2014, ou aos projetos que o modifiquem, são admitidas desde que:

I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ: 25.064.072/0001-23
ADM 2021 / 2024

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida, transferências do Estado, convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares, desde que vinculados à programação específica;

III - sejam relacionadas à correção de erros ou omissões e aos dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§1º. As emendas individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no montante correspondente a 1,2 % da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, destinando-se desse montante, no mínimo 50% para ações de saúde, devendo ser liberadas proporcionalmente ao montante das outras emendas;

§2º. No decorrer do exercício de 2024, os programas de trabalho referentes às emendas parlamentares individuais impositivas devem ser encaminhados formalmente pelo parlamentar, no prazo mínimo de 45 dias, antecedente à data de início do serviço/obra/reforma, e também do encerramento do ano civil à Secretaria da Fazenda e Planejamento;

§3º. Dentro do prazo estabelecido no §1º deste artigo, é de 30 dias o prazo mínimo para apresentar o plano detalhado da aplicação de recursos, constando objeto, valor total, fonte de recursos, base legal, justificativa, órgão ou entidade e ação orçamentária específica, à Unidade Orçamentária responsável;

§4º. É obrigatória a execução das emendas individuais impositivas apresentadas pelos Vereadores, nos termos do disposto nos §§ 9º e 11 do art. 166 da Constituição;

§5º. Ocorrendo a insuficiência de recursos para a execução ou alteração da emenda em 2024, a suplementação deverá ser solicitada pelo parlamentar à Secretaria da Fazenda e Planejamento com o devido oferecimento de cancelamento de outra emenda do parlamentar;

§6º. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 7º-B. O Poder Legislativo fica autorizado a realizar abertura de créditos suplementares, eventualmente necessários, durante o transcurso do exercício financeiro mediante remanejamento de suas próprias dotações e incorporação de seus recursos vinculados.

Parágrafo único. Os créditos suplementares citados no caput deste artigo serão abertos por atos próprios dos Presidentes do Poder Legislativo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de primeiro de janeiro de 2024,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ: 25.064.072/0001-23
ADM 2021 / 2024

revogada as disposições em contrário.

Darcinópolis, Estado do Tocantins, aos 11 (onze dias) do mês de janeiro (01)
de 2024.

JACKSON SOARES MARINHO
Prefeito Municipal de Darcinópolis